

PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 19 DE JULHO DE 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESTINAR RECURSOS À SOCIEDADE
BENEFICENTE HOSPITAL
CANDELÁRIA – RS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Para efeito do disposto Art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/00, fica o Poder Executivo autorizado a destinar R\$ 484.990,88, (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) à Sociedade Beneficente Hospital Candelária.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correm às custas das seguintes rubricas orçamentárias.

Órgão: 07 Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal da Saúde

Função: 0010 Saúde

Ação: 0009 – Apoio Financeiro a Estabelecimentos de Saúde (Subvenções, Auxílios ou Contribuições)

Referências: 1294 – Custeio – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (vínculo 6004501); 1295 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – Federal (vínculo 6014931); 1296 – Construção e ampliação de UBS (vínculo 6014935); 1297 – Academias da Saúde – Construção e Custeio – Programa Financiamento de UBS (vínculo 6014929).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 19 de julho de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de promover autorização conforme estabelece a LC 101/00, especialmente conforme estabelecido no art. 26, que determina que a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica.

A administração municipal busca legitimar repasse financeiro à Sociedade Beneficente Hospital de Candelária no valor de R\$ 484.990,88 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), verba oriunda de recursos do Fundo Municipal de Saúde, para cobertura de déficit decorrente da prestação das ações e serviços em saúde, nas áreas de internação hospitalar, de atenção ambulatorial, de apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e urgência/emergência, que são realizados em observância ao Contrato nº 077/2022, com vistas à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitada a capacidade instalada do Hospital.

Registro que o repasse mediante convênio, bem como o plano de trabalho correspondente, obteve parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, impõe-se ainda observar que a autorização legal requerida através da presente proposta é necessária para cumprir as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, senhor presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este projeto de lei seja apreciado em caráter de urgência, para que sejam viabilizados o repasse à entidade.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 19 de julho de 2023.

NESTOR RUBEM ELWANGER
Prefeito Municipal